

Proc. Administrativo 3.292/2025

De: Camila C. - SEMAD-DCOM
Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade
Data: 02/04/2025 às 17:04:47

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMSA, SEMFIP -CONT

ADITIVO PROCESSO 6291/2023 - ACRESCER LINHAS (CHIP)

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Administração

Nº Processo Licitatório*:

6291/2023

Nº ARP ou Contrato*:

231/2023

Objeto do Contrato/Ata*:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Nome/Razão social do contratado*:

TELEFÔNICA BRASIL S.A

CPF/CNPJ*:

02.558.157/0001-62

Percentual Acréscimo:

6,7796

Valor Total Acréscimo(R\$)*:

1.579,20

Valor Global Contrato+Acréscimo(R\$)*:

23.424,80

Justificativa*:

As linhas telefônicas são meios de comunicação e são utilizadas para atender as necessidades das secretarias municipais

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494

ITENS ADITIVADOS

Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato(+)Aditivo
01	01	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	6,7796	708	48	756

Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Anexos:

certidao_02558157000162.pdf
 Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
 Declaracaoassinado.pdf
 pessoa_juridica.pdf
 Prova_de_regularidade_fiscal_perante_a_Fazenda_Federal.pdf
 Sem_titulo_1.pdf
 Sem_titulo_1_SAUDE.pdf
 TBRA_PR_CND_ESTADUAL_CONJUNTA_FILIAL_05_06_2025_1_.pdf
 TBRA_PR_CND_ESTADUAL_CONJUNTA_MATRIZ_05_06_2025_1_.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 17207111/2025

Expedição: 26/03/2025, às 08:46:14

Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100362-11.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0100779-51.2020.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região * (73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GRANDE)

0021625-16.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000045-52.2018.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000422-33.2020.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAEÉM)

0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RIBEIRÃO PRETO)

0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)

0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)

0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 50.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3C18-EB9D-696B-768D> e informe o código 3C18-EB9D-696B-768D

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.558.157/0001-62
Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031009455446710103

Informação obtida em 26/03/2025 08:44:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por sua Gerente de Negócios IRÁ CRISTINA RODRIGUES.

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

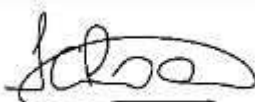
A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

São Paulo, 25 de março de 2025.



Irá Cristina Rodrigues
CPF nº09442159801
RG nº 11117572x





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
--

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO.FISCAL.BR@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-4532
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2025** às **08:30:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
TELEFONICA BRASIL S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
---	----------------------------	----------------------------------

CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------------------	---	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO.FISCAL.BR@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-4532
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2025 às 08:30:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3C18-EB9D-696B-768D> e informe o código 3C18-EB9D-696B-768D





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:18 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **CCC8.466F.67C3.3155**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3C18-EB9D-696B-768D> e informe o código 3C18-EB9D-696B-768D

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a(s) despesa(s) resultante do TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, contrato 231/2023 tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente declaração.

Ubiratã/PR, 27 de março de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a(s) despesa(s) resultante do TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, contrato 231/2023 tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente declaração.

Ubiratã/PR, 27 de março de 2025.

SECRETARIA DE SAUDE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 036214760-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.558.157/0518-24**
Nome: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0001277-28.2017.8.16.0004, 0004430-64.2020.8.16.0004, 0016057-17.2014.8.16.0185, 0005550-79.2023.8.16.0185.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 07/03/2025

EDINOR LUIZ SERENATO



Documento: **CertidaoPositivadeDebitosTributariosedeDividaAtivaEstadualcomEfeitosdeNegativaN03621476094_TELEFONICA_07032025_.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 07/03/2025 10:35 Local: DRR01/IRA.

Inserido ao protocolo **23.595.308-0** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 07/03/2025 10:32.

Download realizado por Edinor Luiz Serenato
CPF XXX.227.919-XX em 07/03/2025 10:44



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
62e4014ea998402b525e75ca538b2abe.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3C18-EB9D-696B-768D> e informe o código 3C18-EB9D-696B-768D





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 036214817-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.558.157/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0001277-28.2017.8.16.0004, 0004430-64.2020.8.16.0004, 0016057-17.2014.8.16.0185, 0005550-79.2023.8.16.0185.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 07/03/2025

EDINOR LUIZ SERENATO



Documento: **CertidaoPositivadeDebitosTributariosedeDividaAtivaEstadualcomEfeitosdeNegativa03621481719_TELEFONICA_07032025_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 07/03/2025 10:35 Local: DRR01/IRA.

Inserido ao protocolo **23.595.308-0** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 07/03/2025 10:35.

Download realizado por Edinor Luiz Serenato
CPF XXX.227.919-XX em 07/03/2025 10:44



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
978645cff95a6465083457e722894914.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE e ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3C18-EB9D-696B-768D> e informe o código 3C18-EB9D-696B-768D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C18-EB9D-696B-768D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 02/04/2025 17:15:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 03/04/2025 09:35:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3C18-EB9D-696B-768D>

Proc. Administrativo 1- 3.292/2025

De: Lucas G. - SEMFIP -CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/04/2025 às 17:40:32

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMFIP -CONT

ADITIVO PROCESSO 6291/2023 - ACRESCER LINHAS (CHIP)

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará a suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Lucas Gabriel Xavier Giordani
Contador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9966-DDE2-08F0-6051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS GABRIEL XAVIER GIORDANI (CPF 101.XXX.XXX-32) em 02/04/2025 17:40:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RITA SOARES NETA FIGUEIREDO (CPF 467.XXX.XXX-87) em 03/04/2025 16:13:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9966-DDE2-08F0-6051>

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/04/2025 às 16:29:29

ITENS ADITIVADOS

Valor Global Contrato+Acréscimo corrigido (R\$)*:50.361,12

Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato(+)Aditivo
01	01	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	6,7796	708	48	75

—
Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.292/2025

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/04/2025 às 09:52:18

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMFIP -CONT

ADITIVO PROCESSO 6291/2023 - ACRESCER LINHAS (CHIP)

Prezado,

Solicito assinatura visando anuência para dar prosseguimento ao referido termo aditivo ao contrato 231/2023 - Telefônica Brasil S.A.

—

Atenciosamente,

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5294-8E48-E2E2-09BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 04/04/2025 13:15:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5294-8E48-E2E2-09BD>

De: Camila C. - SEMAD-DCOM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/04/2025 às 14:50:28

O presente redimensionamento se justifica em razão da necessidade de acréscimo de 4 linhas de comunicação com velocidade mínima de 10 GB, para atender a Secretaria de Assistência Social e Saúde. Estas linhas serão destinadas ao atendimento direto ao público, visando garantir maior agilidade e qualidade nos serviços prestados, especialmente nos processos de agendamento realizados por essas secretarias, a disponibilidade de linhas é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

—
Camila Aparecida Carvalho da Silva
assistente administrativo

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 04/04/2025 às 14:59:59

Prezada,

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico referente ao aditivo visando o redimensionamento do objeto por acréscimo

Para tanto, segue anexo minuta, bem como demais documentos acostados pela secretaria demandante para análise.

—

Atenciosamente,

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

2_ADITIVO_CONTRATO_231.pdf

CONTRATO_N_231_2023_MUNICIPIO_DE_UBIRATA_signed.pdf

MINUTA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6291/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Acrescer ao contrato o percentual de 6,7796% sobre o item 1, equivalente a R\$ 1.579,20 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Ficando o valor do contrato atualizado para R\$ 25.970,16 (vinte cinco mil novecentos e setenta reais e dezesseis centavos) conforme justificativa constante nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima do contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, xx de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S.A
Contratada



CONTRATO Nº 231/2023
PROCESSO Nº 6291/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023

O **MUNICÍPIO DE UBI RATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubi ratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04571-936, Telefone nº (43) 98852-6374, e-mail (fabio.amaral@telefonica.com), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6291/2023, Pregão nº 154/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 10 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.	708	UN.	32,90	23.293,20
2	Assinatura com as seguintes funcionalidades: 1. Ligações ilimitadas para chamadas locais para mesma operadora, para outras operadoras móvel e fixo (VC1). 2. Ligações ilimitadas para chamadas estaduais para mesma operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC2). 3. Ligações ilimitadas para chamadas interurbanas nacionais para mesma	12	UN.	66,49	797,88





	operadora, para outras operadoras móveis e fixo (VC3). 4. Pacote de 100 torpedos SMS por mês. 5. Pacote de internet de no mínimo 20 GB, com redução da velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia.				
3	Previsibilidade de serviços em roaming internacional, LDI, gastos, voz, dados, chip adicional e assinatura básica.	1	gb	299,88	299,88

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-24.390,96(vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- A. Prestação regular dos serviços;
- B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- D. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

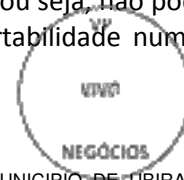
5.1. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada.

5.2. A execução objeto será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de maneira fracionada.

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sessenta linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Norma da ANATEL.

A. Dessas linhas, cinquenta e uma deverão ser habilitadas em até três dias úteis, a contar da assinatura do contrato e nove linhas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

B. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de dez dias a contar da assinatura do contrato.





5.3. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até dois dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

5.3.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852, Centro, Ubiratã/PR, no horário de expediente.

5.3.2. O prazo para ativação das linhas será de até quinze dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras.

5.3.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

5.3.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

5.5. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

5.6. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

5.7. A escolha do código CSP para ligações LDN ficará a cargo da CONTRATADA.

5.8. Os serviços a serem contratados deverão atender, além as funcionalidades descritas na especificação, as seguintes necessidades:

A. Ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, para qualquer operadora do Brasil;

B. Serviços de mensagens curtas – SMS;

C. Caixa postal;

D. Acesso à internet móvel, com franquia de dados de no mínimo 10 GB para 59 linhas e 20 GB para 1 linha, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia;

E. Serviço de “Roaming” nacional e internacional;

F. Enviar e receber mensagens de texto individuais ou em grupos;

G. Enviar e receber fotos, imagens e sons;

H. Serviços LDN;

I. Identificador de chamada.

J. Chamadas LDI





5.9. O serviço de “roaming” internacional, deverá permanecer bloqueado durante toda a vigência contratada e quando solicitado pelo gestor do contrato, o mesmo deverá ser desbloqueado e sua ativação deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido formal do gestor. A CONTRATADA deverá possuir acordo de “roaming” internacional automático (sem troca de número) para os cinco continentes.

5.9.1. O roaming internacional deverá permanecer ativo e somente será bloqueado, mediante solicitação do gestor.

5.9.2. A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de roaming nacional, ocorra de forma automática, sem necessidade de habilitação do usuário em território nacional, não podendo as ligações ser objeto de cobrança de adicional de deslocamento quando fora da área de registro da linha.

5.10. Durante a vigência do contrato e por ocasião de inovação tecnológica os pacotes de internet serão atualizados para configurações superiores que se permitam migrar, sem causar aumento de custos para o CONTRATANTE, e de comum acordo das partes.

5.11. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as sessenta linhas os serviços a seguir, sem ônus ou cobrança adicional:

A. Habilitação das linhas;

B. Serviços de portabilidade dos números já utilizados pela contratante, conforme regulamentação pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

C. Bloqueios por extravio, roubo ou furto;

D. Bloqueio e ativação das linhas/chips a pedido do CONTRATANTE;

E. Serviço de suporte técnico por meio de Central de Atendimento;

F. Disponibilizar registro das solicitações de suporte técnico realizado, que deverão ser feitas via telefone (ligação não tarifada), sítio na internet ou e-mail devendo ser gerado um sítio identificador para cada solicitação, que será informada a CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar e controlar a qualquer momento o problema específico;

G. Adicional de deslocamento (AD1/2 e DLS1/2);

H. Disponibilizar sistema de gestão online (interface web) para gerenciamento de todo o parque de telefonia móvel e controle de consumo dos serviços, de voz e dados para cada acesso móvel;

I. Ligações locais (VC1) entre linhas pertencentes ao mesmo plano contratado (CNPJ raiz), objeto deste instrumento.

5.13. Detalhamento das especificações técnicas mínimas dos chips/linhas:

5.13.1. Os chips deverão ser fornecidos preferencialmente no formato de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro e ou nano-SIM.





5.13.2. As linhas/chips deverão estar habilitadas para originar e receber chamadas, bem como para utilizar os instrumentos a serem contratados.

5.13.3. Os números das linhas/chips já pertencentes ao parque de telefonia móvel da contratante deverão ser portados e estarem habilitados e ativados para uso imediato com todos os serviços contratados e definidos neste instrumento.

5.13.4. Os linhas/chips de reserva fornecidos com numeração nova, que no primeiro momento não serão utilizadas, deverão ser disponibilizadas com todos os serviços habilitados.

5.14. Prestação de serviço de telefonia móvel compreende a modalidade local e longa distância nacional, com ligações de móvel para fixo, móvel para móvel da mesma operadora e das demais operadoras atuantes no território nacional.

5.15. O serviço abrange o fornecimento de linhas telefônicas digitais de voz, via rede móvel digitalmente.

5.16. A CONTRATADA deverá possuir serviço de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras, em consonância com as normas da ANATEL.

5.17. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 10 GB, para cinquenta e nove linhas/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.17.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.18. O Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) deverá possuir franquia mínima de 20 GB, para uma linha/sim card, com velocidade nominal de 4GB, sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia contratada e com redução do tráfego de dados ao término da franquia contratada.

5.18.1. Após o consumo total da franquia será permitida a redução de velocidade, sendo que nas áreas onde não existir tecnologia 4G poderá ser atendido pela tecnologia 3G e 2G.

5.19. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para as soluções por meio de atendimento telefônico em regime de 24 horas, para horário comercial, deverá para também ser acionado o suporte técnico por meio de correio eletrônico ou por meio do sistema gestão online.

5.20. As linhas telefônicas deverão ser programadas e registradas para área/região de Ubiratã/PR, com roaming automático de voz e dados em todo território nacional.

5.20.1. A CONTRATADA deverá garantir intensidade de sinal suficiente para tráfego de voz e dados para o CONTRATANTE, conforme regulamentação da Anatel.

5.21. Em caso de falha no funcionamento de alguma linha, a CONTRATADA promoverá o devido reparo/ajuste no prazo estipulado pela ANATEL, contado da ciência do problema, que será informado via e-mail, telefone e/ou sistema de gestão online.

5.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita o monitoramento de consumo individualizado por linha através das faturas.





5.23. O sistema de gestão online deve possibilitar o resgate, visualização e emissão das faturas, desde a primeira até a última, por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do contrato.

5.24. Os serviços deverão ser cumpridos nos seguintes prazos:

- A. Desativação da linha: até 48(quarenta e oito) horas;
- B. Desativação de serviços: até 24 (vinte e quatro) horas;
- C. Bloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- D. Bloqueio de linha devido a roubo ou furto: até 8 (oito) horas;
- E. Desbloqueio de linha: até 24 (vinte e quatro) horas;
- F. Troca de número: até 3 (três) dias úteis;
- G. Migração e ativação de número portado: até 3 (três) dias úteis;
- H. Fornecimento de SIMCARD: 15 (quinze) dias úteis;
- I. Troca de SIMCARD por um novo: 15 (quinze) dias úteis.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;





7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

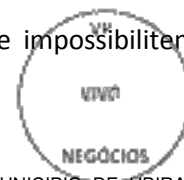
7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;





7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento em definitivo de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBI RATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. A fatura para pagamento deverá ser unificada e não por linha móvel, podendo ser identificado o consumo de cada linha.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	5113	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		5.838,80
0303	5123	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		22.754,40
0605	5194	339039580000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	494	12.574,80

8.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo





pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

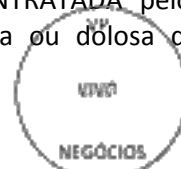
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lucimara Andrade Machado Vieira, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Camila Aparecida Carvalho da Silva.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatatã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e





13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatatã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:





14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS





19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 13 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.13
12:07:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Signed by:
Claiton Merg Carvalho
A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00
ICP Brasil

57715E89-13AA-4181-802E-A9BFD06A6108

TELEFÔNICA BRASIL S.A
Contratada

Signed by:
Andressa Simone Mertins De Ol
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68
ICP Brasil

6ED56149-9961-4012-8453-12AB616078FC

Fabio Cavalcanti De Azevedo



Proc. Administrativo 4- 3.292/2025

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2025 às 09:17:56

Segue pj.

—
Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_aditivo_ctt_231_2023_redimensionamento_art_65_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kamila Jordana Rodrigues	07/04/2025 09:18:09	1Doc	KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2FA1-4E63-361E-9E99**

PARECER JURÍDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6291/2023

Trata-se de requisição de parecer jurídico acerca de requerimento de termo do 2º termo aditivo de acréscimo do valor contratual, o qual se justifica pela necessidade de acréscimo de 4 linhas de comunicação com velocidade mínima de 10 GB, para atender a Secretaria de Assistência Social e Saúde. Sendo que, estas linhas serão destinadas ao atendimento direto ao público, visando garantir maior agilidade e qualidade nos serviços prestados, especialmente nos processos de agendamento realizados por essas secretarias, a disponibilidade de linhas é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

O Município firmou contratos com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-6, visando a prestação de serviço de telefonia móvel, sendo necessário neste momento acrescentar ao contrato o percentual de 6,7796% sobre o item 1, equivalente a R\$ 1.579,20 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Ficando o valor do contrato atualizado para R\$ 25.970,16 (vinte cinco mil novecentos e setenta reais e dezesseis centavos) conforme justificativa constante nos autos do processo.

Submete-se a esta procuradora parecer referente à possibilidade de aditivo de redimensionamento do objeto (acrécimo) ao item supramencionado.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento em percentual bem inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do pactuado, portando dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o breve relatório.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada. A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

No presente caso, verifica-se que o presente aditivo compreende valor inferior a 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado para o item em questão, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do 2º termo aditivo conforme requerido, referente ao contrato de nº 231/2023, processo licitatório nº 6291/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do Art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima do contrato.

É o Parecer.

Ubiratã, 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Kamila Jordana de Souza Rodrigues

Procuradora-Geral
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FA1-4E63-361E-9E99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 07/04/2025 09:18:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2FA1-4E63-361E-9E99>

Proc. Administrativo 5- 3.292/2025

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: - TELEFÔNICA BRASIL S.A

Data: 07/04/2025 às 10:58:37

Prezados,

Segue termo aditivo para assinatura.

—

Atenciosamente,

Eliane Lima de O. Loureiro

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

2_ADITIVO_CONTRATO_231assinado.pdf

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6291/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Acrescer ao contrato o percentual de 6,7796% sobre o item 1, equivalente a R\$ 1.579,20 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Ficando o valor do contrato atualizado para R\$ 25.970,16 (vinte cinco mil novecentos e setenta reais e dezesseis centavos) conforme justificativa constante nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima do contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de abril de 2025.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2025.04.07
10:30:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S.A
Contratada

Proc. Administrativo 6- 3.292/2025

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 09:16:42

Segue aditivo assinado para publicação.

—

Atenciosamente,

Eliane Lima de O. Loureiro

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

2_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_N_231.pdf



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6291/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBI RATÃ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., TENDO POR FINALIDADE O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO POR ACRÉSCIMO.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubi ratã, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Acrescer ao contrato o percentual de 6,7796% sobre o item 1, equivalente a R\$ 1.579,20 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Ficando o valor do contrato atualizado para R\$ 25.970,16 (vinte cinco mil novecentos e setenta reais e dezesseis centavos) conforme justificativa constante nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima do contrato supracitado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubi ratã, 07 de abril de 2025.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2025.04.07
10:30:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ
Contratante

Signed by:
Cleudson Sandes Nascimento
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89
ICP Brasil 5B35BEAB-0946-48BB-BC56-61C62D2DEEB7

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil 0F57ED26-7C10-48C7-B765-5371EB61C875

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Contratada

Ira Cristina Rodrigues





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 11/04/2025 às 07:34:46 (GMT -3:00)



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231_2023 - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.pdf

ID do documento #375438da-1dc0-4ae1-98d5-903245264288

Assinaturas



IRA CRISTINA RODRIGUES

Assinou como testemunha



CLEIDSON SANDES NASCIMENTO

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gerente sr

Log

10/04/2025 17:03:47	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 375438da-1dc0-4ae1-98d5-903245264288.
10/04/2025 17:16:49	IRA CRISTINA RODRIGUES (CPF 094.421.598-01; E-mail ira.rodrigues@telefonica.com; IP 172.70.114.40; Geolocalização -23.5506, -46.6333), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 10/04/2025 às 17:16:49 (GMT -3:00);
10/04/2025 17:58:27	CLEIDSON SANDES NASCIMENTO (CPF 100.922.897-89; E-mail cleidson.nascimento@telefonica.com;), Assinou na Pág. 1 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 10/04/2025 às 17:58:27 (GMT -3:00);
11/04/2025 07:34:46	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 1 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 11/04/2025 às 07:34:46 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

a9a73b1d2fd605b1d25229ae3756c501cd2b31fd370d3d244616144b9a9d3e3a32ed4b3075d1374e47eae4f482e9f1c43a5d8bec2c8281883a9ea865059cd41a

Hash do documento assinado (SHA512):

a3bac64a4ee68725e9b3d9b1cf834193d3a27f4b1a88f2015cb2bdcd567635df2735770382a5cc39b39f4f5755989046d0cfe6ba7e0433328f5dbfaea773829e

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 375438da-1dc0-4ae1-98d5-903245264288, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

Proc. Administrativo 7- 3.292/2025

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2025 às 08:34:22

Segue publicação.

—

Atenciosamente,

Eliane Lima de O. Loureiro

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6291.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO SEMANAL Nº 2.214- ANO: XX

Página 2 de 9

www.ubirata.pr.gov.brObtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 16 de abril de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6729/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 866.549,98 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 07/05/2025 ÀS 08H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR/](https://www.gov.br/compras/pt-br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONTATO: DUVIDASLICITACAO@UBIRATA.PR.GOV.BR

Ubiratã, Paraná, 16 de abril de 2025.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.854/2025.

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6726/2025.

2. OBJETO: Pagamento de taxa administrativa anual para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, inciso IX, da lei federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na RUA EMILIANO PERNETA, 822, SALA 402, CONDOMÍNIO WORKSPACE BRIGADEIRO, CENTRO, CURITIBA - PR.

5. VALOR: R\$-9.019,31 (Nove mil e dezenove reais e trinta e um centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2025.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de abril de 2025.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6730/2025.

2. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para assessoria na Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATADO (A): IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.301.822/0001-06, sediada na rua Vinte e um de Abril, nº 114, bairro Bela Vista, no município de Palotina, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/4/2025.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de abril de 2025.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA ATLETAS DE OURO, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.354.755/0001-43.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6701/2024.

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FORMAÇÃO DE EQUIPE ESPORTIVA DE FUTSAL ADULTO PARA PARTICIPAÇÃO DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DO PARANÁ DE 2025, COMPREENDENDO JOGOS FEDERATIVOS E JOGOS ABERTOS DO PARANÁ, 2025.

VALOR: R\$ 177.784,00 (cento e setenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6291/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer ao contrato o percentual de 6,7796% sobre o item 1, equivalente a R\$ 1.579,20 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Ficando o valor do contrato atualizado para R\$ 25.970,16 (vinte cinco mil novecentos e setenta reais e dezesseis centavos) conforme justificativa constante nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: UBIPLASTIC EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.359.795/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6430/2024

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de condicionamento e embalagens para suprir a demanda do Restaurante



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 3.292/2025 | Anexo: 6291.pdf (1/1)